



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1.810, DE 09 DE MAIO DE 2002.

“Altera a organização básica da Prefeitura Municipal, suprimindo, modificando e criando novos dispositivos na Lei nº 1.334, de 11 de dezembro de 1992, com as alterações produzidas pela Lei nº 1.519, de 29 de novembro de 1996”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 1.334 de 11 de dezembro de 1992, com as alterações produzidas pela Lei nº 1.519 de 29 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes novas redações :

“ Art. 8º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira é composta pelos seguintes órgãos:

II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO

- 2.1 - Gabinete do Prefeito (GAP);
- 2.2 -Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral (APC).
- 2.3– Assessoria de Meio-Ambiente e Assuntos Especiais (AMA);
- 2.4 - Consultoria Jurídica (CJU);
- 2.5 - Coordenadoria de Infra-estrutura e Manutenção (CIM) ;
- 2.6 – Assessoria Especial de Controle Interno (ACI).

III – ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

- 3.1 - Secretaria Municipal de Administração (SMA);
- 3.2 - Secretaria Municipal de Fazenda (SMF):

IV – ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO

- 4.1 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMO);
- 4.2 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SME);
- 4.3 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- 4.4 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SMD);
- 4.5 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Recreação (SMT);
- 4.6 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS);
- 4.7 - Secretaria Municipal de Transportes Urbanos (SMTU).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

V – FUNDAÇÕES

5.1 – Fundação Cultural de Miguel Pereira (FCMP).

§ 1º - A Assessoria Especial de Controle Interno será criada por lei específica, na forma do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - O organograma da estrutura básica da Prefeitura é aquele constante do Anexo I desta Lei.

Art. 13 A - Suprimido.

I - Suprimido.

II - Suprimido.

III - Suprimido.

IV - Suprimido.

V - Suprimido.

VI - Suprimido.

VII - Suprimido.

VIII - Suprimido.

IX - Suprimido.

X - Suprimido.

XI - suprimido.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno da Assessoria Especial de Controle Interno e da Coordenadoria de Infra-estrutura e Manutenção, órgãos vinculados diretamente ao Prefeito.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 4º - Os recursos destinados ao atendimento da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 15 de maio de 2002.

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I - ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

